# Atualização das regras para comprovar segurança de novos alimentos e ingredientes

Gerência de Avaliação de Risco e Eficácia (GEARE) Gerência-Geral de Alimentos (GGALI)

> Food Ingredients South America-FISA São Paulo 6 a 8 de agosto de 2024



### Marco regulatório de novos alimentos e novos ingredientes



Alimentos tradicionais/convencionais

Novos alimentos e novos ingredientes

O QUE SÃO?

- Incomum
- Não convencional
- ✓ Inovador
- ✓ Sem histórico de consumo seguro



...desde abril de 1999

Resolução nº 16

(aprovação pré-mercado)

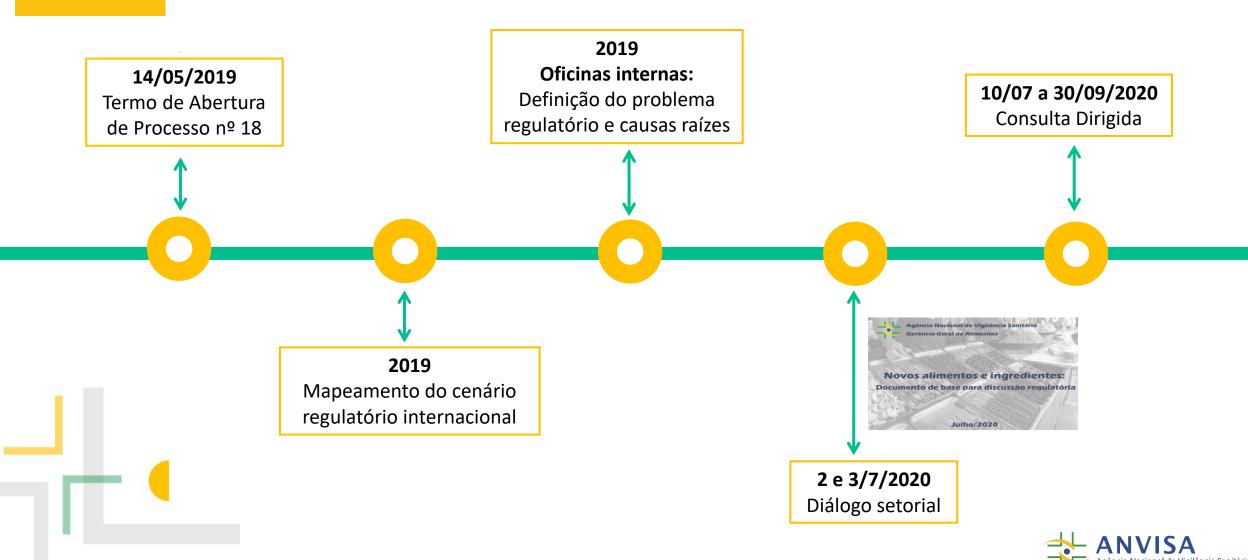
Resolução nº 17

(diretrizes da avaliação)





## Revisão do marco regulatório de novos alimentos e novos ingredientes



## Revisão do marco regulatório de novos alimentos e novos ingredientes



# RDC sobre comprovação de segurança e autorização de uso dos novos alimentos e novos ingredientes

Atualização e aperfeiçoamento da definição de novos alimentos e ingredientes e inclusão de outras bases conceituais relevantes para a aplicação desse conceito legal.

Procedimento de consulta, facultado às empresas, sobre a classificação de um alimento ou ingrediente como novo.

**Detalhamento dos requisitos de avaliação de segurança**, conforme a natureza e a complexidade dos novos alimentos e novos ingredientes.

PRINCIPAIS INOVAÇÕES NORMATIVAS

Incorporação no regulamento de procedimentos otimizados de análise.

Previsão de **procedimentos para elaboração e atualização de listas normativas** dos novos alimentos e novos ingredientes.

Critérios para publicização de informações não confidenciais dos pareceres da Anvisa sobre novos alimentos e novos ingredientes.

**Lista de novos alimentos e novos ingredientes**, suas especificações, seus limites e condições de uso, recomendações, advertências e restrições de uso.



### Principais referências utilizadas

- Regulamentos e documentos orientativos sobre novos alimentos e novos ingredientes das Autoridades Estrangeiras: Austrália e Nova Zelândia, Canadá, Estados Unidos e União Europeia.
- Legislação nacional aplicável.
- Documentos do *Codex Alimentarius* e da Organização Mundial da Saúde, Guias e Diretrizes da Autoridade Europeia para Segurança de Alimentos (EFSA).





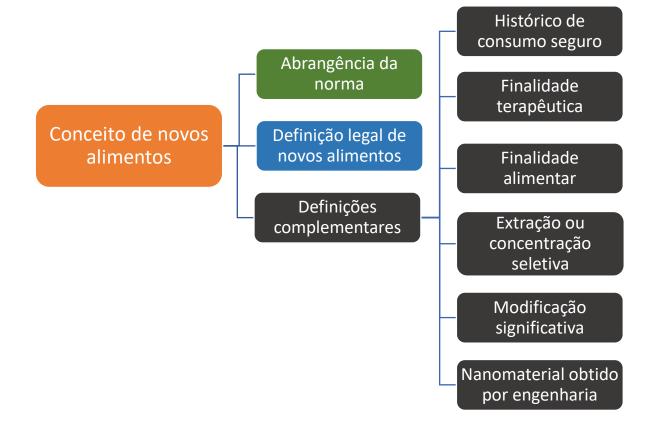
# Definição de novos alimentos e novos ingredientes

### Principais elementos para caracterizar um novo alimento ou novo ingrediente:

- histórico de consumo como alimento pela população do país;
- características de composição e fonte de obtenção; e
- processo de produção.



# Definição legal de novos alimentos e novos ingredientes





# Definição legal de novos alimentos e novos ingredientes

Alimentos e ingredientes alimentares sem histórico de consumo seguro no Brasil obtidos de vegetais, animais, microrganismos, fungos, algas ou de forma sintética, incluindo, mas não limitado a alimentos àqueles que:

- a) possuam estrutura molecular nova ou intencionalmente modificada;
- b) consistam em culturas de células ou culturas de tecidos ou tenham sido produzidos a partir destas culturas;
- c) tenham sido submetidos a processo produtivo que implique em modificações significativas;
- d) tenham sido submetidos a processo produtivo não aplicado usualmente na produção de alimentos;
- e) sejam obtidos por fermentação, extração ou concentração seletiva, utilizados com propósito tecnológico a fim de modificar as características físicas, químicas, biológicas ou sensoriais de alimentos, desde que não estejam listados na Instrução Normativa IN nº 211, de 2023, e suas atualizações, como aditivo alimentar;
- f) sejam constituídos por nanomateriais obtidos por engenharia;
- g) sejam fonte de nutrientes e de não nutrientes para uso em alimentos convencionais;
- h) sejam constituintes de suplementos alimentares não previstos na IN nº 28, de 26 de julho de 2018, ou outra que lhe vier a substituir;
- i) sejam compostos de nutrientes e de outras substâncias para fórmulas enterais não previstos na Resolução RDC nº 22, de 13 de maio de 2015, ou outra que lhe vier a substituir;
- j) sejam compostos de nutrientes para alimentos destinados a lactentes e a crianças de primeira infância não previstos na Resolução RDC nº 42, de 19 de setembro de 2011;
- k) sejam constituintes autorizados apenas para uso em suplementos alimentares e alimentos para fins especiais, caso venham a ser usados em outros alimentos; ou
- l) sejam espécies vegetais para o preparo de chás ou para o uso como especiarias não previstas na Instrução Normativa IN nº 159, de 1º de julho de 2022, ou outra que lhe vier a substituir.

Esclarece que o conceito abarca tanto alimentos quanto ingredientes.

Define que os novos alimentos e novos ingredientes são aqueles que não têm histórico de consumo seguro no Brasil.

Lista as diferentes fontes de obtenção desses alimentos e ingredientes.

Lista as principais situações nas quais um novo alimento pode ser enquadrado (lista não exaustiva).



### Histórico de consumo seguro

### Definição

Evidência do consumo de alimento com composição conhecida como parte da dieta da população geral ou de subpopulações em diferentes áreas regionais do país, por pelo menos 25 anos, em quantidades e forma de uso semelhantes aos utilizados na alimentação regular, sem considerar o uso na medicina tradicional, como medicamento ou suplemento alimentar.

Como pode ser demonstrado?

Combinação de evidências científicas, registros históricos, informações comerciais oficiais de produção e vendas durante determinado período, dados de pesquisas sobre aquisição ou consumo alimentar e documentos publicados por autoridades internacionais.



# Produtos excluídos do escopo do marco regulatório de novos alimentos e novos ingredientes

### A RDC nº 839, de 2023, não se aplica aos seguintes produtos:

- aditivos alimentares;
- coadjuvantes de tecnologia;
- substâncias consideradas doping pela Agência Mundial Antidopagem;
- substâncias sujeitas a controle especial, conforme Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, ou outra que lhe vier a substituir;
- substâncias obtidas de espécies que não podem ser usadas na composição de produtos tradicionais fitoterápicos, conforme Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 26, de 13 de maio de 2014, ou outra que lhe vier a substituir;
- substâncias autorizadas para uso em medicamentos que não possuam finalidade alimentar; e
- outras substâncias com finalidade terapêutica ou medicamentosa.



### Finalidade alimentar x terapêutica

Produtos com finalidade terapêutica estão excluídos da área de alimentos (DL nº 986/1969)

#### Finalidade alimentar

Propósito de fornecer nutrientes ou não nutrientes consumidos normalmente como componentes de um alimento, enzimas ou probióticos para a formação, manutenção e desenvolvimento do organismo humano ou otimização de suas funções fisiológicas ou metabólicas

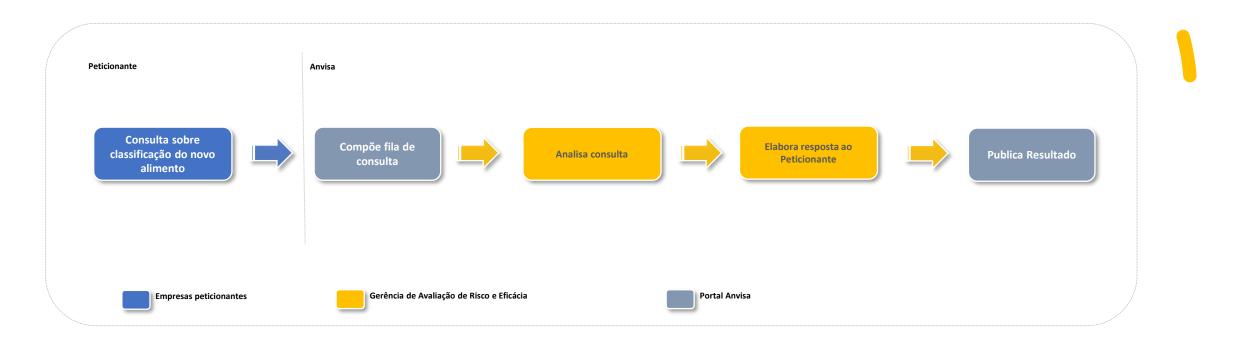


#### Finalidade terapêutica

Propósito de fornecer substâncias com o objetivo de restaurar, corrigir ou modificar um ou mais parâmetros fisiológicos do organismo humano, exercendo efeitos profiláticos, curativos ou paliativos, considerando o uso pretendido e a natureza do efeito induzido.



# Consulta sobre a classificação de um novo alimento ou novo ingrediente



Procedimento facultado à empresa mediante protocolo de petição com código de assunto 4144.

Resposta da GEARE/GGALI à peticionante por meio de ofício eletrônico sempre que as informações permitirem emitir uma opinião conclusiva. Opinião conclusiva publicada no Portal da Anvisa.



## Requisitos para avaliação de segurança dos novos alimentos e novos ingredientes

Os dispositivos do Capítulo III da RDC tratam das informações e documentação necessárias para conduzir as etapas da avaliação de risco:

- Identificação de perigo.
- Caracterização do perigo.
- Avaliação de exposição.
- Caracterização do risco.



## Requisitos para avaliação de segurança dos novos alimentos e novos ingredientes

Descrição do pleito

Nome, CNPJ, end

Nome, CNPJ, endereço e e-mail do peticionante

Nome e endereço do fabricante do novo alimento ou novo ingrediente, incluindo o CNPJ, no caso de fabricantes nacionais

Identificação e caracterização do novo alimento ou novo ingrediente

Especificação do novo alimento ou novo ingrediente com descrição dos métodos analíticos empregados

Descrição do processo de produção do novo alimento ou novo ingrediente

Histórico de consumo do novo alimento ou novo ingrediente

Identificação da empresa peticionante e do fabricante.

Seções II a VI do Capítulo III da RDC 839/2023.

Seção VII do Capítulo III da RDC 839/2023.

## Requisitos para avaliação de segurança dos novos — alimentos e novos ingredientes

Estudos para avaliação de segurança

Alergenicidade do novo alimento ou novo ingrediente

Biodisponibilidade de nutrientes e substâncias bioativas fornecidos pelo novo alimento ou novo ingrediente

Metodologia para derivar o valor de segurança

Finalidade e condições de uso

Avaliação de exposição e Caracterização do Risco

Avaliações e autorizações publicadas por Autoridades Reguladoras Estrangeiras Equivalentes Seção VIII do Capítulo III da RDC 839/2023.

Seção IX do Capítulo III da RDC 839/2023.

Seção X do Capítulo III da RDC 839/2023.

Seção XI do Capítulo III da RDC 839/2023.

Seção XII do Capítulo III da RDC 839/2023.

Seção XIII do Capítulo III da RDC 839/2023.

Seção XIV do Capítulo III da RDC 839/2023.

## Requisitos para avaliação de segurança dos novos alimentos e novos ingredientes

#### Identificação e caracterização dos novos alimentos e novos ingredientes

As informações necessárias variam a depender do material de origem, natureza química e do processo de obtenção e devem subsidiar a identificação de potenciais perigos e apoiar a especificação apresentada.

#### Estudos para avaliar a segurança

A necessidade e a extensão dos estudos devem ser determinadas caso a caso.

A RDC prevê flexibilidade para instrução dos dossiês, resguardando o cumprimento dos requisitos essenciais da avaliação de risco.



#### Peticionante deve apresentar

- Justificativa fundamentada para a não apresentação das informações exigidas que comprove que a ausência não compromete a avaliação de segurança e a tomada de decisão da Anvisa, quando for o caso.
- Fundamentação sobre a suficiência dos elementos apresentados para a tomada de decisão da Anvisa.



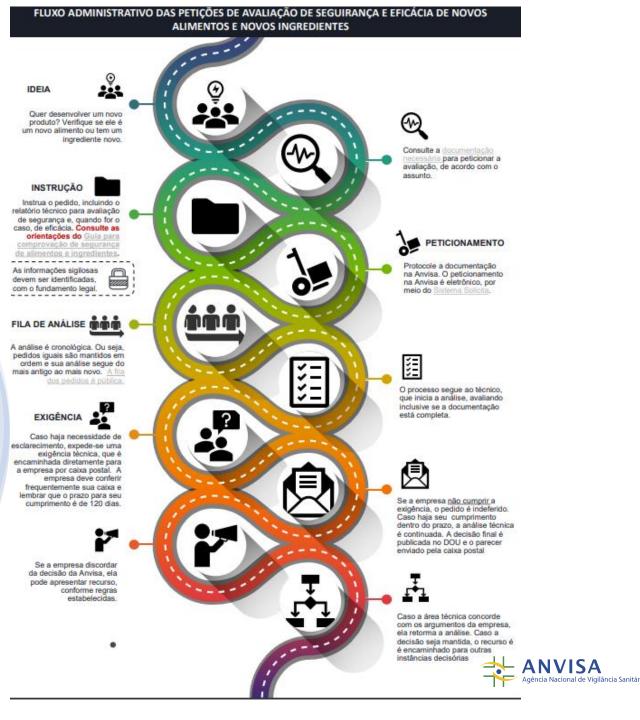
## Procedimentos otimizados de avaliação de segurança dos novos alimentos e novos ingredientes

Capítulo IV da RDC 839/2023

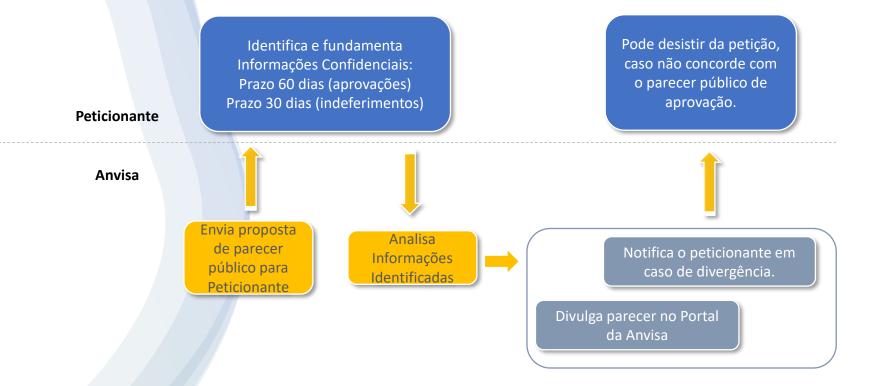
- 1. Avaliação de Segurança de Novos Alimentos e Novos Ingredientes com Histórico de Consumo no Brasil por Período entre 10 e 25 Anos.
- 2. Avaliação de Segurança Baseada no Histórico de Consumo Seguro em Outros Países.
- 3. Avaliação da Segurança de Novos Alimentos e Novos Ingredientes por Admissibilidade de Análise Realizada por Autoridade Reguladora Estrangeira Equivalente: RDC nº 741, de 2022, e IN específica (CP nº 1217, de 2023).
- 4. Avaliação da Extensão de Uso de Novos Alimentos e Novos Ingredientes.



## Como o pedido deve ser requerido à Anvisa?



# Divulgação de pareceres





## Próximos passos

- 1. Elaboração da Instrução Normativa com a lista dos novos alimentos e novos ingredientes aprovados e suas especificações.
- 2. Elaboração de documento de perguntas e respostas.
- Atualização do Guia nº 23/2019 Comprovação da Segurança de Alimentos e Ingredientes.



# Orientações sobre novos alimentos e novos ingredientes



## BIBLIOTECA DE ALIMENTOS

Atualizada em 13.06.2024



Coordenação de Processos Regulatórios – CPROR Assessoria de Melhoria da Qualidade Regulatória – ASREG













Gerência Geral de Alimentos GGALI